LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.026

"Altera o artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 051/2011 de 05-04-2011 no tocante o requisito de idade mínima para provimento nos cargos efetivos de Guarda, Contador e de Auditor Público Interno parte do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 051/2011 e o requisito de idade mínima para o cargo efetivo de Procurador Jurídico, constante da Lei Complementar Municipal 157/2026, e dá outras providencias".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as regras gerais de direito público, faço saber que a Câmara Municipal de Guiratinga-MT, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 01º - Altera o artigo 7º da Lei Complementar Municipal de nº 051/2011 de 05-04-2011, no tocante ao requisito da idade mínima para provimentos dos cargos efetivos de Guarda, Contador e Auditor Público Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Artigo 7º - A idade mínima para provimento dos cargos é de 18 (dezoito) anos completos, exceto para o cargo de Guarda, cuja exigência é de 21(vinte um) anos e Contador e Controlador Interno de 25 (vinte e cinco) anos completos~~.

Artigo 7º - A idade mínima para provimento dos cargos efetivos de Guarda, Contador e Auditor Público Interno é de 18 (dezoito) anos completos na data da posse.

Artigo 02º - Altera a idade mínima para provimento do cargo efetivo de Procurador Jurídico do Município constante no Anexo I da Lei Complementar Municipal de nº 157/2026 de 18-03-2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO EFETIVO DE: PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO
Requisitos necessários para ocupar o cargo efetivo:
O cargo de Procurador Municipal é de provimento em caráter efetivo, exigindo-se, dentre outros requisitos legais:
- O ingresso no cargo efetivo de Procurador Jurídico do Município far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.
- São requisitos para a inscrição no concurso:
I – Ser brasileiro;
II – Possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente;
III – Possuir registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil;

WALDECI BARGA ROSA:32611765987 Assinado de forma digital por WALDECI BARGA ROSA:32611765987 Dados: 2026.09.03 16:29:30 -04'00'

IV – Não possuir condenação criminal transitada em julgada, em crimes contra a Administração Pública e o Patrimônio;
V – Comprovar o efetivo exercício da advocacia por pelo menos (03) três anos;
VI – Estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.

Outros Requisitos necessários:
- ~~Idade: Mínima de 22 anos~~;
- Idade: Mínima de 18 anos completo na data da posse;
- Prévia aprovação em concurso público de provas e títulos com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil;
- Lotação : Gabinete do Prefeito;
- Tabela Salarial : Categoria Funcional VIII
- Remuneração: 9.578,01
- Carga Horária: 40 (quarenta) Horas Semanais;
- Formação em Nível Superior no curso de Direito e ter o competente Registro ativo na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- Obrigatório a apresentação anualmente da Certidão de Regularidade Profissional.

Artigo 03º - Permanecem inalterados as atribuições, os salários, a carga horária e os demais requisitos e critérios para provimentos dos cargos efetivos citados nos artigos 01º e 02º da presente Lei.

Artigo 04º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos autorizados a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei Complementar Municipal, a partir da data de sua publicação.

Artigo 05º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 03 de setembro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA:32611765987
Assinado de forma digital por WALDECI BARGA ROSA:32611765987
Dados: 2026.09.03 16:29:39 -04'00'

WALDECI BARGA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

12	33	M	1,64	2.658,44	M	2,17	3.517,57	M	2,34	3.793,14	M	2,49	4.036,29

Categoria Funcional IV – Apoio Administrativo Educacional – 30 horas

Nível Médio – Profuncionário e Proinfantil

		Nível I Médio Completo.			Nível II Superior Completo.			Nível III Superior + Pós Graduação.		
Ordem	Anos	Classe	Índice	Salário	Classe	Índice	Salário	Classe	Índice	Salário
1	0	A	1,00	2.431,50	A	1,50	3.647,25	A	1,70	4.133,55
2	3	B	1,05	2.553,07	B	1,55	3.768,82	B	1,75	4.255,12
3	6	C	1,10	2.674,65	C	1,60	3.890,40	C	1,80	4.376,70
4	9	D	1,15	2.796,22	D	1,65	4.011,97	D	1,85	4.498,27
5	12	E	1,20	2.917,80	E	1,70	4.133,55	E	1,90	4.619,85
6	15	F	1,25	3.039,37	F	1,75	4.255,12	F	1,95	4.741,42
7	18	G	1,30	3.160,95	G	1,80	4.376,70	G	2,00	4.863,00
8	21	H	1,36	3.306,84	H	1,86	4.522,59	H	2,06	5.008,89
9	24	I	1,43	3.477,04	I	1,93	4.692,80	I	2,13	5.179,10
10	27	J	1,50	3.647,25	J	2,00	4.863,00	J	2,20	5.349,30
11	30	L	1,57	3.817,45	L	2,07	5.033,20	L	2,27	5.519,50
12	33	M	1,64	3.987,66	M	2,14	5.203,41	M	2,34	5.689,71

LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.026

"Altera o artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 051/2011 de 05-04-2011 no tocante o requisito de idade mínima para provimento nos cargos efetivos de Guarda, Contador e de Auditor Público Interno parte do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 051/2011 e o requisito de idade mínima para o cargo efetivo de Procurador Jurídico, constante da Lei Complementar Municipal 157/2026, e dá outras providencias".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as regras gerais de direito público, faço saber que a Câmara Municipal de Guiratinga-MT, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 01º - Altera o artigo 7º da Lei Complementar Municipal de nº 051/2011 de 05-04-2011, no tocante ao requisito da idade mínima para provimentos dos cargos efetivos de Guarda, Contador e Auditor Público Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Artigo 7º - A idade mínima para provimento dos cargos é de 18 (dezoito) anos completos, exceto para o cargo de Guarda, cuja exigência é de 21(vinte um) anos e Contador e Controlador Interno de 25 (vinte e cinco) anos completos~~.

Artigo 7º - A idade mínima para provimento dos cargos efetivos de Guarda, Contador e Auditor Público Interno é de 18 (dezoito) anos completos na data da posse.

Artigo 02º - Altera a idade mínima para provimento do cargo efetivo de Procurador Jurídico do Município constante no Anexo I da Lei Complementar Municipal de nº 157/2026 de 18-03-2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO EFETIVO DE: PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO

Requisitos necessários para ocupar o cargo efetivo:

O cargo de Procurador Municipal é de provimento em caráter efetivo, exigindo-se, dentre outros requisitos legais:

- O ingresso no cargo efetivo de Procurador Jurídico do Município far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

- São requisitos para a inscrição no concurso:

I – Ser brasileiro;

II – Possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente;

III – Possuir registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – Não possuir condenação criminal transitada em julgada, em crimes contra a Administração Pública e o Patrimônio;

V – Comprovar o efetivo exercício da advocacia por pelo menos (03) três anos;

VI – Estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.

Outros Requisitos necessários:

- ~~Idade: Mínima de 22 anos~~;

- Idade: Mínima de 18 anos completo na data da posse;

- Prévia aprovação em concurso público de provas e títulos com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil;

- Lotação : Gabinete do Prefeito;

- Tabela Salarial : Categoria Funcional VIII

- Remuneração: 9.578,01

- Carga Horária: 40 (quarenta) Horas Semanais;

- Formação em Nível Superior no curso de Direito e ter o competente Registro ativo na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;

- Obrigatório a apresentação anualmente da Certidão de Regularidade Profissional.

Artigo 03º - Permanecem inalterados as atribuições, os salários, a carga horária e os demais requisitos e critérios para provimentos dos cargos efetivos citados nos artigos 01º e 02º da presente Lei.

Artigo 04º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos autorizados a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei Complementar Municipal, a partir da data de sua publicação.

Artigo 05º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 03 de setembro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA